

COTAÇÃO DE PREÇOS 012/2025
TERMO DE COMPROMISSO Nº 048/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, n. 206, Setor Universitário, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Dr. Alexandre João Meneghini, torna público para o conhecimento de quem interessar possa que receberá propostas para **aquisição de equipamentos**, em conformidade com os termos da presente Cotação e seus anexos.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Trata-se a presente Cotação de procedimento para aquisição de equipamentos, realizado por pessoa jurídica de direito privado, aplica-se ao presente Termo as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o decreto nº2271/2019, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

II – DA RECEITA

2.1. As despesas de contratação e execução do objeto desta Cotação correrão por conta das receitas provenientes do Contrato de Repasse – Fundo a Fundo.

III – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Cotação para aquisição de equipamentos, em conformidade com os termos da presente Cotação e seu anexo.

IV – GENERALIDADES

4.1. A Cotação e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.accg.org.br ou no Setor de Compras da ACCG.

4.2. As solicitações de esclarecimento acerca do conteúdo e especificações da Cotação deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras, pelo endereço eletrônico leilina.gil@accg.org.br até o dia **18/02/2025**.

4.2.1. As propostas deverão observar todos os dispositivos da presente Cotação e seu anexo.

4.3. As divergências entre a proposta e o que estabelecem as condições descritas nos anexos deverão ser anotadas com destaque na proposta, com a respectiva justificativa, sob pena de desclassificação, cujo acatamento dependerá de prévia autorização da ACCG.

4.4. Constituem parte integrante da presente Cotação:

a) ANEXO I – Termo de Referência.

b) ANEXO II – Declaração de Assistência técnica

V – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se habilitar à apresentação de proposta de preço as empresas previamente habilitadas, na especialidade do objeto da presente Cotação.

5.2. É proibida:

5.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas;

5.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

5.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

5.3. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser encaminhados no dia e horário definidos nesta Cotação, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

VI – DA DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail leilinay.gil@accg.org.br

6.2. Data final para envio das propostas dia 18/02/2025.

6.3.1. As propostas recebidas após o dia indicado no item 6.2. não serão aceitas.

6.3.2. Recebido todas as propostas, os conteúdos serão analisados.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.1.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular;

7.1.2.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

7.1.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.1.2.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.1.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei no 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

7.1.2.7 Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

7.1.2.8 Comprovante de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço e CNPJ da proponente, data, o número desta Cotação e indicação da validade da proposta, rubricada em todas as folhas e assinada na última, por pessoa legalmente habilitada e as seguintes informações:

8.1.1 Descrição do(s) materiais médicos(s) cotado(s) de forma correta e clara, identificando todos os itens do termo de referência;

8.1.2 Oferta objetiva e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.3 Validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;

8.1.4 Prazo de entrega em até 30 (trinta dias);

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Cumpre à Comissão de Licitação a condução dos trabalhos, podendo convocar empregados da ACCG para contribuir com o processo de julgamento das propostas, ou mesmo, solicitar a contratação de parecerista.

9.2. Recebidos os documentos de habilitação e proposta, nenhum outro será aceito.

9.3 As propostas serão analisadas e aprovadas pelo responsável técnico indicado pela ACCG, com o objetivo de aquisição do medicamento que atenda às necessidades da Instituição.

9.4. A condição de aquisição não se vincula ao menor preço, podendo a administração da ACCG convidar as empresas selecionadas a apresentarem nova proposta de preços, independente de negociações posteriores com o objetivo de melhorar as condições de aquisição.

9.4.1. Os proponentes que ofertarem desconto, em hipótese alguma, poderão alterar o escopo da proposta já apresentada e habilitada tecnicamente.

9.5. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato/ordem de compras, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período se devidamente justificado, contados de sua comunicação, sob pena de desistência tácita.

9.6 Será declarada vencedora a empresa CLASSIFICADA que orçar o menor preço.

9.5.1. Caracterizada a desistência tácita a ACCG procederá ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento relativo à aquisição do material médico objeto da presente cotação de preços, será efetuado, até 30 dias após a entrega do equipamento.

10.2 A empresa deverá mencionar na respectiva nota fiscal/fatura informações sobre o produto, tais como a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, lote e validade. Na nota fiscal/fatura deverá constar ainda o número do convênio, o número do contrato/ordem de compra de fornecimento, o número da presente cotação de preços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ACCG se reserva o direito de revogar a presente Cotação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato/ordem de compra, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

11.2. A ACCG se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão da presente Cotação ou em decorrência do cumprimento do contrato/ordem de compras.

11.3. A contratada se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

11.4. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos da presente Cotação, condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

XII – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões relativas à presente Cotação e seus anexos, elege-se como foro competente o de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, quando não puder ser sanado pela Gerência de Suprimentos da ACCG.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

Leiliny Gil
Analista de Compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A presente cotação tem com objeto a aquisição de equipamentos.

2. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

A estimativa de investimento previsto, com a aquisição pelo valor do convênio é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Item 01: Cadeira Odontológica Completa

Especificações técnicas mínimas: - Cadeira utilizada para realizar procedimentos odontológicos com equipo, refletor e unidade auxiliar acoplados.

CADEIRA - Deve apresentar estrutura fabricada em aço com tratamento anticorrosivo; - Revestimento do estofamento em material PVC laminado, sem costuras; - Base com debrum antiderrapante; - Encosto da cabeça articulável e removível; - Deve possuir sistema de elevação eletromecânica acionado por moto-redutor de baixa tensão; - Altura do assento em relação ao solo atendendo a faixa de 480 mm a 810 mm; - Deve possuir pedal de comandos para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto; volta à posição zero; e acionamento do refletor; - Deve acompanhar proteção plástica para os pés do paciente; - Deve apresentar resistência de carga mínima de 200 Kg - Caixa de ligação integrada. **EQUIPO** - Deve apresentar estrutura do conjunto fabricada em aço com corpo em ABS injetado com pintura epóxi e tratamento anticorrosivo; - Deve ser do tipo acoplado com braços articulados com travamento pneumático, e com movimentos horizontal e vertical acionados por botão localizado sob o corpo do equipo; - Deve possuir pelo menos três terminais, sendo 01 Seringa tríplice; 01 para terminal com spray para alta rotação; e 01 terminal sem spray para micromotor; - Deve possuir suporte das pontas com acionamento pneumático individual; - Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo; - Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis; - Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável; - Puxador Bilateral.

UNIDADE AUXILIAR / SUGADOR - Deve apresentar estrutura do conjunto fabricada em aço com corpo em ABS injetado com pintura epóxi e tratamento anticorrosivo; - Deve possuir cuba removível em porcelana ou cerâmica com ralo para retenção de sólidos; - Cuba deve ser rebatível em 90°; - Deve possuir filtro de detritos; - Reservatório translúcido de 800 ml para água das peças de mão e seringa tríplice; - Sistema de regulação da vazão da água; - Sistema pneumático para acionamento automático do suctor; - Botão de acionamento do fluxo de água da cuspeira; - Deve acompanhar 01 Suctor de saliva a ar

(Sistema Venturi). **REFLETOR** - Deve possuir estrutura com pintura epóxi e tratamento anticorrosivo; - Deve ser composta de cabeçote com espelho multifacetado, com tratamento multicoating; - Deve possuir braço articulável com movimentos horizontal e vertical com batente limitador de curso; - Puxadores bilaterais em forma de alça, com design apropriado para colocação de protetores esterilizados evitando o risco de contaminação cruzada; - Cabeçote com giro de 620°; - Iluminação feita por pelo menos uma lâmpada LED ou halógena; - Intensidade luminosa igual ou maior que 25.000 lux, ajustável; - Protetor frontal, construído em material resistente e transparente; Acessórios - Deve acompanhar: seringa tríplice, proteção plástica para os pés; pedal de comandos cadeira; pedal progressivo de acionamento das peças de mão do equipo; um suctor de saliva a ar; manual de operação em português; e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do dispositivo;

CONDIÇÕES GERAIS - O equipamento deverá ter registro válido na ANVISA, a empresa deverá entregar obrigatoriamente, no momento da proposta, a cópia do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou declaração de isenção do registro. A não entrega será item de desclassificação; - O produto ofertado deve ser novo; - A proposta deve contemplar o frete do equipamento; - Alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz; - Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, após o aceite do equipamento, ou seja, após a instalação e o treinamento; - Equipamento deverá ser entregue com manual de operação ou instrução de uso em português; - A empresa deverá realizar treinamento operacional durante no mínimo 1 dia durante a instalação. Os treinamentos técnicos operacionais são aqueles destinados à capacitação do corpo assistencial no uso da nova tecnologia, visando a utilização do equipamento em sua total funcionalidade e mitigação do risco de imperícia, com o conseqüente aumento da segurança do paciente e usuário; - Existência de assistência técnica própria e/ou autorizada pelo fabricante dentro do Estado de Goiás/Brasília; - Equipamento deverá ser entregue e instalado no local indicado pela Engenharia Clínica; - É obrigatório que a empresa comprove, no momento da proposta, através Manual do Equipamento Registrado na ANVISA informando a respectiva página do manual que comprova o atendimento aos requisitos solicitados. Caso a proposta encaminhada não conste esta informação ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital a empresa será inabilitada;

- É obrigatório a apresentação no orçamento da descrição completa e detalhada do equipamento com todos os dados técnicos. Sendo um item passível de desclassificação por falta de informações técnicas não permitindo assim a avaliação do equipamento. - Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (Anvisa) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001.

Quantidade: 01 (uma) unidade

Item 02: Agitador de Tubos Vórtex

Especificações técnicas mínimas: - Movimento de agitação orbital; - Velocidade de agitação ajustável pelo usuário até, no mínimo, 3.000 rpm; - Diâmetro de orbita de agitação mínimo de 3 mm; - Pés em ventosa ou borracha, propiciando melhor fixação na bancada; - Estrutura em aço ou alumínio, com pintura eletrostática ou epóxi para proteção contra corrosão; - Possuir funcionamento em modo contínuo ou por pressão de toque; - Possuir plataforma/suportes intercambiáveis para diferentes aplicações, podendo ser adquiridos separadamente; - Acompanhar manual de instruções, cabo de força, suporte para tubo ou tipo plataforma, todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

CONDIÇÕES GERAIS - O produto ofertado deve ser novo; - A proposta deve contemplar o frete do equipamento; - Alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz; - Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, após o aceite do equipamento, ou seja, após a instalação e o treinamento; - Equipamento deverá ser entregue com manual de operação ou instrução de uso em português; - Existência de assistência técnica própria e/ou autorizada pelo fabricante dentro do Estado de Goiás/Brasília; - Equipamento deverá ser entregue e instalado no local indicado pela Engenharia Clínica; - É obrigatório que a empresa comprove, no momento da proposta, através Manual do Equipamento Registrado na ANVISA informando a respectiva página do manual que comprova o atendimento aos requisitos solicitados. Caso a proposta encaminhada não conste esta informação ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital a empresa será inabilitada; - É obrigatório a apresentação no orçamento da descrição completa e detalhada do equipamento com todos os dados técnicos. Sendo um item passível de desclassificação por falta de informações técnicas não permitindo assim a avaliação do equipamento. - Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001.

Quantidade: 01 (uma) unidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

.....(nome empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui Assistência Técnica ou autorizada pelo fabricante dentro do Estado de Goiás.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 2025.

(Representante legal)